



**LEI Nº 425/2001
DE 20 DE SETEMBRO DE 2001**

**Dispõe sobre a Ampliação
do Quadro de Pessoal
Efetivo do Poder Executivo
Municipal e dá outras
providências:**

O Prefeito Municipal da Cidade de Salgado, Estado de Sergipe.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado os cargos efetivos do Poder Executivo Municipal, de acordo com a denominação abaixo:

- I- **4 (quatro)** cargos de Médico
- II- **4 (quatro)** cargos de Dentista
- III- **3 (três)** cargos de Enfermeiro
- IV- **1 (um)** cargo de Farmacêutico

Parágrafo Único – Os cargos criados na forma do Art. 1º. desta Lei, farão parte do Grupo Hierárquico I do quadro de pessoal efetivo criado na forma da Lei nº. 408/01.

Art. 2º – Fica criado os cargos efetivos de acordo com a denominação abaixo:

- I- **15 (quinze)** cargos de Auxiliar de Enfermagem
- II- **6 (seis)** cargos de Parteira

Parágrafo Único – Os cargos criados na forma do Art. 2º. desta Lei, farão parte do Grupo Hierárquico III do quadro de pessoal efetivo criado na forma da Lei nº. 408/01.

Art. 3º – Fica criado os cargos efetivos de acordo com a denominação abaixo:

- I- **10 (dez)** cargos de Gari
- II- **20 (vinte)** cargos de Merendeira
- III- **10 (dez)** cargos de Vigia
- IV- **30 (trinta)** cargos de Servente



EM, 20 / Setembro / 2001.


José Monteiro Romão
- Presidente -

Parágrafo Único – Os cargos criados na forma do Art. 3º. desta Lei, farão parte do Grupo Hierárquico quadro IV do quadro de pessoal efetivo criado na forma da Lei nº. 408/01.

Art. 4º. – Fica criado os cargos efetivos de acordo com a denominação abaixo:

- I- **10 (dez)** cargos de Professor I
- II- **30 (trinta)** cargos de Professor II
- III- **150 (cento e cinquenta)** cargos de Professor III

Parágrafo Único – Os cargos criados na forma do Art. 4º. desta Lei, farão parte do quadro de pessoal efetivo, Grupo Ocupacional Magistério criado na forma da Lei nº. 408/01.

Art 5º. - O cargo denominado de **Varredor de Rua** criado na forma da Lei 408/01, passa a ter a denominação de **Gari**.

Art. 6º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o Concurso Público na Forma da Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, retroagindo os seus efeitos jurídicos legais a 01 de agosto de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Salgado (SE), 20 de setembro de 2001.


RAIMUNDO ARAÚJO
Prefeito Municipal